



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		
Nº do documento: Ofício 322/2024/SAS		Data: 26/07/2024
Órgão: Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA		
Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social		
Secretário: Cristiano Gomes de Sena		
Responsável pela Demanda: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
E-mail: sec.social@araquari.sc.gov.br / cmdca@araquari.sc.gov.br		
Solicitação: Inexigibilidade		
Grau de prioridade da compra: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO		
Enviado á Secretaria: Administração	Setor: Licitações	Responsável pelo recebimento: Luana / Silvia

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de um curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares e outros membros do Sistema de Garantia de Direitos. O curso será realizado modo presencial em Araquari, visando aprimorar as habilidades dos participantes e fortalecer a atuação dos conselheiros tutelares de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e normativas relacionadas

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do curso de capacitação para os conselheiros tutelares e outros membros do Sistema de Garantia de Direitos se justifica por diversas razões fundamentais que garantem a qualidade e a eficácia da formação proposta.

Primeiramente, destaca-se a qualificação técnica e profissional da equipe responsável pela capacitação. Os profissionais envolvidos possuem vasta experiência na formação de servidores públicos, especialmente na área de direitos da criança e do adolescente. A presença de especialistas renomados assegura que o conteúdo programático oferecido será de alta qualidade e relevância, o que é essencial para a capacitação dos conselheiros tutelares.





Ademais, a proposta é especificamente adaptada às necessidades locais do Conselho Tutelar de Araquari. Os módulos abordam desde a legislação pertinente até a utilização de sistemas de informação e o trabalho em rede, garantindo que o treinamento será diretamente aplicável às realidades e desafios enfrentados pelos conselheiros tutelares locais. Esta customização é crucial para assegurar que o aprendizado seja relevante e imediatamente útil no contexto cotidiano dos profissionais.

Outro ponto importante é o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município. A capacitação visa aprimorar as habilidades dos conselheiros tutelares e outros membros envolvidos, resultando em um atendimento mais eficiente e humanizado, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Isso não apenas melhora a qualidade do serviço prestado, mas também reforça a confiança da comunidade no sistema de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

A formação contínua dos conselheiros tutelares é uma exigência legal e um componente essencial para a manutenção e melhoria dos serviços prestados. A realização deste curso de capacitação atende a essa demanda, garantindo que os profissionais estejam atualizados e capacitados para cumprir suas funções de maneira eficaz. Cumprir com as normativas legais não só evita problemas jurídicos, mas também demonstra o compromisso do município com a excelência no atendimento.

Por fim, a metodologia proposta para a capacitação inclui aulas presenciais, discussão de casos reais e suporte posterior ao curso. Esse formato facilita a troca de conhecimentos e experiências entre os participantes, promovendo um aprendizado mais profundo e duradouro. A combinação de teoria e prática, aliada ao suporte contínuo, assegura que os conselheiros tutelares estarão bem preparados para enfrentar os desafios de suas funções.

Dessa forma, a realização do curso de capacitação é essencial para garantir a qualificação adequada dos conselheiros tutelares de Araquari, contribuindo para um atendimento mais eficiente e humanizado às crianças e adolescentes do município.

Além do que, pela análise da proposta do evento, verifica-se que serão abordados assuntos diretamente vinculados as atividades rotineiras aos conselheiros tutelares e outros membros do Sistema de Garantia de Direitos, bem como, atualizações necessárias aos servidores deste setor.





CONTEÚDOS DA CAPACITAÇÃO:

HORAS	ATIVIDADE E CONTEÚDO	VAGAS
40 HORAS	- Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Complementares; - Conselho Tutelar na Prática: atribuições e aplicação de medidas de proteção; - Conselho Tutelar na Prática: fluxos e documentos oficiais; - Conselho Tutelar na Prática: SIPIA e trabalho em rede; - Inclusão de casos reais no SIPIA.	30 participantes

DETALHAMENTO DOS CONTEÚDOS DA CAPACITAÇÃO:

Módulo I	A criança e o adolescente na era dos direitos e a relação com o dia-a-dia do Conselho Tutelar	
	- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; - Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; - Conselho Tutelar e os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente; - Conselho Tutelar enquanto órgão da Administração Pública; - O Conselho Tutelar e suas atribuições; - Estrutura e funcionamento; - Características do Conselho Tutelar; - Funções e atribuições do Conselho Tutelar; - Habilidades Básicas do Conselho Tutelar; - Atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos.	8 horas

Módulo II	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente	
	- A relação do Conselho Tutelar com as Políticas Públicas (SUS, SUAS, SINASE, Educação, Segurança Pública); - Perspectivas de atuação junto a política de assistência social (serviços de proteção básica e especial); - Perspectiva de atuação junto a Políticas educacionais para infância e adolescência; - Práticas de intervenção em programas relacionados ao sistema de segurança pública; - Conselho Tutelar e as Medidas socioeducativas; - Conselho Tutelar e Defensoria Pública; - Conselho Tutelar e Ministério Público; - Perspectiva de atuação junto a comunidade.	8 horas





Módulo I	Muito além do sistema	HORA
	• O que é o SIPIA e qual seus objetivos para a garantia de Direitos de crianças e adolescentes; • A importância dos dados para efetivação e/ou melhoria na oferta dos serviços e nas políticas públicas; • Exemplos de políticas implementadas através de dados • As vantagens da utilização do SIPIA para as/os Conselheiras/os Tutelares e sociedade x as dificuldades da implementação; • A estrutura do Conselho Tutelar para operacionalizar o sistema (momento de escutar os alunos); • A resistência profissional, dificuldade de utilizar computadores, sistemas e redes; • As dificuldades das transições de modelos/sistemas; • A importância dos dados de todo país na aplicação das medidas de proteção. Como esgotar possibilidades sem informações? (trabalhar o contexto do país, o direito de ir e vir das pessoas, o aumento da população etc.). • O Conselho Tutelar precisa se atualizar para ser respeitado; • Metas – O ideal e o real.	4 horas

Módulo II	Observando o sistema - da aparência ao acesso	HORA
	• Dados da plataforma (que podem ser acessados por qualquer pessoa); • Explicando como usar o campo treinamento, desde a senha/nova, senha aos trâmites iniciais; • Explicando como usar o campo oficial, desde a senha/nova, senha aos trâmites iniciais; • O cadastro dos serviços/programas da rede de proteção – Sistema de garantia dos direitos das crianças e do adolescente - SGDCA (CT/CMDCA).	12 horas

Módulo III	Da prática - do cadastro aos encaminhamentos/monitoramento e encerramento.	HORA
	• Cadastrar o caso – Apresentação e treinamento; • Encaminhamentos – Apresentação e treinamento; • Monitoramento – Apresentação e treinamento; • Encerramento – Apresentação e treinamento; • Agenda / dados / buscas / denúncias, entre outras possibilidades do sistema.	8 horas

METODOLOGIA:

A metodologia proposta para a realização deste trabalho é através de aula presencial, conforme definido pela contratante, utilizando estratégias que possibilitem a troca de conhecimentos e experiências. A qualificação prevê a discussão de casos e envio de material via e-mail, bem como suporte para dúvidas posterior à capacitação.



DOCENTES:

Prof.ª Indianara Trainotti, Assistente Social graduada pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, especialista em Políticas Sociais e Demanda Familiares pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente por mais de dez anos como Conselheira Tutelar em Florianópolis/SC (2013 – 2024). Durante oito anos foi membro da Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual- RAIVS. Também participou como membro do conselho gestor de Escuta Especializada de Florianópolis/SC nos anos de 2019 e 2020, organizado pelo Ministério Público de Santa Catarina e posteriormente do comitê gestor de Escuta Especializada, de 2020 até meados de 2023. Atualmente é tutora do curso de Escuta Especializada realizado pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas – FEPESE e professora do Instituto Ranai, onde leciona cursos de formação na temática dos direitos da criança e do adolescente para todo SGDCA, mas principalmente voltados para o Conselho Tutelar enquanto órgão que zela pelo cumprimento dos direitos das crianças e do adolescente.

Currículo: <https://br.linkedin.com/in/indianara-trainotti>

Me. Rudinei Luiz Beltrame – Psicólogo, CRP-12/12459. Graduado pela Universidade do Sul de Santa Catarina; Mestre em Psicologia Social e Cultura pela Universidade Federal de Santa Catarina (2019) e doutorando no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC. Foi assessor de diretoria e políticas para a profissão do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina- 12ª Região, entre os anos de 2015 e 2019. Trabalhou na política pública de saúde e assistência social, como psicólogo e atualmente é professor do Curso de Psicologia da Faculdade CESUSC, em Florianópolis; e professor do Instituto Cairo, onde leciona cursos de formação na temática dos direitos da criança e adolescente. Membro da Comissão Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura em Santa Catarina e membro do Laboratório de Psicologia Escolar - LAPEE/UFSC. Tem experiência na área de políticas públicas, educação, infância e adolescência, direitos humanos, violência contra crianças e adolescentes, atenção psicossocial, medicalização da vida.

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/1850408431378226>

PARTICIPANTES:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
167	Edenise Roberta da Silveira	Conselheiro Tutelar
183920	Delizia de Lara	Conselheiro Tutelar
217050	Adenilson Goes de Machado	Conselheiro Tutelar





240702	Luiz Gonçalves Junior	Conselheiro Tutelar
5205859	Jaqueline Francisca Ribeiro	Conselheiro Tutelar

OBS: As outras vagas para os participantes, serão indicadas pelo Responsável pela Demanda, no caso o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, respeitando o limite de 30 participantes no total.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo os ditames da Constituição Federal e da Lei 14.133/2021, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 74) ou dispensa (art. 75) – nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações.

Nestes termos, cumpre salientar que todos os casos de INEXIGIBILIDADE estão taxativamente elencados no art. 74 e incisos do referido diploma legal e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal.

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o





seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os atos em que se verifica a dispensa por inexigibilidade são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Realização de curso de capacitação para conselheiros tutelares e outros membros do Sistema de Garantia de Direitos do município de Araquari, conforme proposta detalhada em anexo, visando aprimorar habilidades e fortalecer a atuação dos conselheiros tutelares de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e normativas relacionadas. Com capacidade para 30 vagas.	SERVIÇO	NÃO CONTINUA DO	NÃO SE APLICA	UN.	01

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

() SIM (X) Não

Fundamentação: Conforme previsto no artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

(...)



III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP e análise de risco em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Justificativa para a Não elaboração do ETP e Análise de Risco:

A contratação direta do Instituto Ranai Ltda, destinada à realização de curso de capacitação para conselheiros tutelares e outros membros do Sistema de Garantia de Direitos do município de Araquari, dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos, conforme as fundamentações abaixo:

1. Previsão Legal – Decreto Municipal nº 306/2023

O artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº 306/2023 permite a dispensa da elaboração do ETP e da Análise de Riscos em contratações diretas, desde que devidamente justificado. Especificamente, o §1º, inciso III, dispõe que, nas contratações por inexigibilidade de licitação, a simplicidade do objeto ou o modo de fornecimento do serviço pode afastar a necessidade desses documentos.

2. Aplicação do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021

O artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 também prevê a possibilidade de não elaboração do ETP e da Análise de Riscos em contratações diretas, considerando a simplicidade do objeto contratado e o seu modo de fornecimento. A legislação federal ressalta que esses documentos são exigidos apenas quando aplicáveis e necessários, conforme o grau de





complexidade da contratação.

3. Simplicidade do Objeto Contratado

A contratação do Instituto Ranai Ltda visa à prestação de serviço simples e específico: a realização de um curso de capacitação para conselheiros tutelares. O curso é claramente definido em termos de carga horária, conteúdo programático, número de participantes, local de realização, e metodologia de ensino. Esse nível de clareza e especificidade no escopo contratado não demanda um estudo técnico mais aprofundado, como exigido para contratações de maior complexidade.

4. Elaboração do Termo de Referência

Foi devidamente elaborado o **Termo de Referência**, que cumpre o papel de orientar e detalhar as condições necessárias para a execução do objeto contratado. Esse documento define de maneira clara e objetiva as condições de prestação do serviço, o que já proporciona um nível adequado de planejamento e controle sobre a execução da contratação.

5. Contratação Direta por Inexigibilidade

Por se tratar de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, conforme artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, não há necessidade de competição, o que reduz a complexidade da contratação e, conseqüentemente, a necessidade de uma análise aprofundada de riscos ou de estudos técnicos preliminares.

Conclusão:

Dada a natureza da contratação e o caráter específico e simples do objeto, a não elaboração do ETP e da Análise de Riscos é justificada e está em conformidade com a legislação municipal e federal. O Termo de Referência elaborado cumpre o papel de garantir que a contratação será executada conforme os requisitos acordados, assegurando a eficiência e eficácia na execução do curso de capacitação para conselheiros tutelares e membros do Sistema de Garantia de Direitos.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

() SIM
(X) Não.





O Decreto Municipal nº 306/2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, foi publicado no diário oficial do Município no dia 25/10/2023.

Dessa forma, a previsão do objeto sob análise ainda não consta no primeiro Plano de Contratação Anual, que será elaborado a partir dos Documentos de Formalização de Demandas, encaminhados até a primeira quinzena do mês de setembro, para as contratações do exercício seguinte.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Instituto Ranai, como empresa contratada, demonstra que os preços oferecidos para o contratante estão em conformidade com os valores praticados no mercado, inclusive comprovando essa afirmação por meio de notas fiscais emitidas para outros órgãos da administração pública municipal. Tal comprovação respalda a razoabilidade e a proporcionalidade dos preços oferecidos para a participação no evento em questão.

É fundamental enfatizar que a avaliação do preço deve ser realizada considerando a natureza dos serviços técnicos e especializados a serem prestados, o que evidencia a necessidade de contratar uma empresa com expertise e excelência na área. O Instituto Ranai é reconhecido como referência de qualidade, o que confere respaldo à adequação dos preços propostos à complexidade e especificidade dos serviços a serem prestados.

Além disso, os valores apresentados pelo Instituto Ranai estão respaldados por comprovações dos mesmos serviços realizados para outros órgãos públicos, o que valida a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Esta análise reforça a adequação dos preços propostos à realidade do mercado, fortalecendo a decisão de optar pela inexigibilidade de licitação.

É relevante questionar, nesse contexto, como a comprovação dos preços praticados com outros órgãos da administração pública fortalece a justificativa de preço e respalda a opção pela inexigibilidade de licitação. Além disso, é importante refletir sobre como a expertise e especialização da empresa contratada impactam diretamente na qualidade e eficiência do serviço a ser prestado no evento, atendendo aos interesses e necessidades da administração pública municipal.

Custo Efetivo





Dessa maneira, para a realização dos trabalhos aqui apresentados será cobrado honorários de assessoria técnica de formação no valor de **R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)**. Para justificar esse valor, foram apresentadas três notas fiscais e 03 contratos de serviços semelhantes realizados nos últimos 12 meses, conforme exigido pela legislação aplicável.

Destaca-se que no valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como:

- mão-de-obra (pagamento ao docente);
- deslocamento, hospedagem e alimentação do docente;
- despesas administrativas, do Instituto Ranai;
- Incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Fundamentação Legal

1. Artigo 74, Inciso III, Alínea “f” da Lei nº 14.133/2021:

- **Inviabilidade de Competição:** A contratação é por inexigibilidade de licitação, devido à inviabilidade de competição, especificamente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- **Notória Especialização:** O Instituto Ranai é uma entidade de notória especialização, reconhecida por seu desempenho e pela treinamento e aperfeiçoamento de pessoal semelhantes.

2. Artigo 23º, § 4º da Lei nº 14.133/2021:

- **Comprovação de Preços de Mercado:** Para comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, o Instituto Ranai apresentou notas fiscais e contratos de serviços similares realizados no período de até um ano anterior à data da contratação.

3. Decreto Municipal 306/2023, Artigos 32, 135 e 136:

- **Estimativa de Valor:** Quando não é possível estimar o valor do objeto da contratação de forma estabelecida, o contratado deve comprovar que os preços estão em conformidade com contratações semelhantes, o que foi feito através da apresentação das notas fiscais.





Pesquisa de Preços

Documentos Apresentados:

Item	TOMADOR DE SERVIÇO	Documento	DATA DE EMISSÃO	VALOR/INSCRIÇÃO
1	Município de José Bonifácio - SP	NF 194	15/05/2024	R\$ 29.977,55
2	Município de Piumhi - MG	NF 223	09/07/2024	R\$ 27.968,00
3	Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG	NF 207	14/06/2024	R\$ 27.959,00
4	Prefeitura de Ouroeste – SP	Contrato 26/2023	13/03/2023	R\$ 22.959,00
5	Serviço Social do Comércio – SESC/SC	Contrato 145/2023	20/06/2023	R\$ 24.000,00
6	Prefeitura São Lourenço – MG	Contrato 202309024	27/09/2023	R\$ 27.959,00
VALOR MÉDIO				R\$ 26.803,76

Análise Crítica

1. Conformidade com a Lei:

- As notas fiscais apresentadas comprovam que o valor proposto de **R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)** está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes nos últimos 12 meses. As notas fiscais incluem serviços prestados a diferentes tipos de clientes, incluindo entidades públicas como prefeituras, o que reforça a validade da pesquisa de preços.

1. Razoabilidade do Valor:

- A diferença de valores unitários entre as notas fiscais apresentadas e o valor cobrado de **R\$ 19.700,00** pode ser justificada pelos custos de deslocamento e logística. Os valores mais altos nas notas fiscais de José Bonifácio - SP e Piumhi - MG refletem os custos adicionais relacionados ao deslocamento para estados mais distantes. Como a sede da instituição responsável pela capacitação fica no município de São José - SC, e o município de Araquari está no mesmo estado, os custos de deslocamento são significativamente menores, justificando o valor mais baixo a ser cobrado.

2. Qualidade e Notória Especialização:

- A notória especialização da instituição responsável, reconhecida por seu desempenho na capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, justifica o valor





proposto. O preço reflete não apenas os custos operacionais, mas também o valor agregado pela expertise e reconhecimento da entidade.

3. Transparência e Conformidade:

- A apresentação de notas fiscais e contratos de similares, conforme exigido pela legislação, demonstra transparência e conformidade no processo de justificativa de preços. A contratação segue rigorosamente os dispositivos legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 306/2023.

Conclusão

A justificativa do preço para a contratação está solidamente fundamentada na conformidade com a legislação aplicável, na apresentação de documentos que comprovam a razoabilidade do valor proposto, e na notória especialização da instituição responsável pela capacitação. A pesquisa de preços foi conduzida de maneira transparente e alinhada às normas vigentes, garantindo a adequação e justiça do valor contratado para a realização do curso de capacitação para conselheiros tutelares e outros membros do Sistema de Garantia de Direitos.

Em anexo segue Formulário de Pesquisa de Preço onde encontra-se a análise completa sobre as comprovações de preço apresentada pelo Instituto Ranai.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da instituição responsável pela realização do curso de capacitação para conselheiros tutelares e outros membros do Sistema de Garantia de Direitos do município de Araquari baseia-se em diversos fatores que asseguram a excelência e a relevância da formação proposta.

A instituição em questão destaca-se como referência ao oferecer soluções abrangentes nas áreas críticas das políticas públicas de saúde, assistência social e educação. Com sede em Santa Catarina, dedica sua missão à capacitação de servidores(as) que atuam tanto no setor público quanto na iniciativa privada, por meio de palestras, cursos, congressos e seminários.

Um dos principais focos da instituição é a elaboração de fluxos e protocolos para o atendimento às vítimas de violência. No ano de 2022, renomados docentes da instituição prestaram assessoria e capacitaram profissionais em mais de 40 municípios em todo o Brasil, contribuindo significativamente para a melhoria dos serviços municipais, agilizando procedimentos e proporcionando uma atenção abrangente às vítimas de violência.





Em 2023, a instituição ultrapassou a marca de 12 mil profissionais capacitados através de seus treinamentos, atendendo estados como Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais e São Paulo. Esta vasta experiência demonstra a capacidade da instituição de fornecer uma formação de alta qualidade e adaptada às necessidades específicas de diferentes contextos regionais.

O compromisso fundamental da instituição é assegurar uma atuação profissional humanizada, embasada em princípios éticos e técnicos, em conformidade com as normativas que regem cada campo de atuação. A escolha por essa instituição garante que os conselheiros tutelares de Araquari receberão uma capacitação de excelência, contribuindo para aprimorar continuamente a eficácia e a qualidade dos serviços prestados em áreas sensíveis e essenciais para o bem-estar da sociedade.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a exclusividade comprovada através de documento que consta nos autos deste processo, bem como ao fato do preço proposto estar compatível com os praticados no mercado. É necessário ressaltar que o valor da proposta está em conformidade com o valor praticado pela própria empresa de acordo com as justificativas apresentadas no tópico 7 acima.

Com base na argumentação desenvolvida e justificativa explanada neste documento, entendemos plenamente possível a contratação do Instituto Ranai, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, sendo atendidos e preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências da Lei.

Exigidos os documentos para a habilitação, cumpriu apresentando todos os documentos para a contratação conforme acostados.

Dados da Contratada

EMPRESA: Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento

CNPJ: 46.757.247/0001-58

ENDEREÇO: Rua José Victor da Rosa, Barreiros. 300

MUNICÍPIO: São José/SC

CEP: 88117-405

TELEFONE: 48 99210 - 6598





E-MAIL: institutoranai@gmail.com

9. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Algumas das características que destacam a singularidade e notória especialização do Instituto Ranai são:

I - A excelência da capacitação e do aperfeiçoamento do Instituto Ranai contempla os seguintes diferenciais:

- Conteúdos atualizados, práticos e relevantes presentes no dia a dia dos profissionais da Administração Pública;
- Segurança jurídica e física;
- Professores especialistas que vivenciam o setor público;
- Material de qualidade elaborado especificamente para o tema do curso;
- Certificado reconhecimento após a conclusão da capacitação;
- Networking

II - Os cursos são desenvolvidos com adoção de metodologia diferenciada, com o objetivo de proporcionar ao aluno aulas práticas viabilizando o melhor aproveitamento do conteúdo programático e alcançando a maior proximidade da realidade do dia a dia possível. Os programas incluem questões polêmicas e situações práticas que envolvem o dia a dia dos agentes públicos.

Portanto, a singularidade e notória especialização do Instituto Ranai residem numa visão transformar a administração pública, ajudando as pessoas ali inseridas a serem cada vez melhores e a estarem preparadas, tornando-as totalmente capacitadas a tomarem as melhores decisões diariamente.

Neste sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros/ que existam no mercado.

Tudo isso qualifica os serviços do Instituto Ranai como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade da administração pública municipal.

Isto é, a singularidade é demonstrada pela complexidade e especificidade do serviço em questão que é diferenciado e sofisticado, exigindo grande nível de segurança, restrição e cuidado. Conforme:





(...) 38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo: '(Acórdão 10.940/2018, 1ª Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler).

Nesses casos — e com base nos retromencionados julgados — entendo que a singularidade do objeto, aliada à respeitabilidade das empresas e à confiança da entidade contratante, justificam a inexigibilidade" (Acórdão 2.993/2018, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas).

Ademais, como nos termos dos acórdãos 204/2005-TCU-Plenário e 1397/2022-TCU-Plenário, a singularidade do objeto, nos casos de contratação de notória especialização, se dá por critérios subjetivos, dando margem a discricionariedade da Administração na contratação, quando devidamente provada a notória especialização do contratado.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2083 – Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e do Adolescente

Vínculo: 275970030000 - Recursos vinculados a fundos - Fia Imposto de Renda

Elemento: 3390

Dotação: 686

12. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução desta proposta será decidida pelo Responsável pela Demanda, no caso o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araquari, juntamente com a instituição responsável pela capacitação, após a homologação deste processo. O prazo para a realização do curso será definido em comum acordo entre as partes envolvidas, garantindo que todas as etapas necessárias sejam devidamente planejadas e executadas de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.

13. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO





Os eventos desta proposta serão realizados na modalidade presencial a ser realizada no município de Araquari. Os locais específicos e os horários das sessões serão decididos pelo Responsável pela Demanda, que é o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araquari, em conjunto com a instituição responsável pela capacitação, após a homologação deste processo. Esta flexibilidade garante que as atividades serão planejadas e executadas de acordo com as necessidades e a disponibilidade dos participantes, assegurando uma organização eficiente e adequada às particularidades locais.

14. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

() SIM
(X) NÃO

15. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

FISCAL DO CONTRATO: A servidora Salete Cristina de Almeida ficará como fiscal geral deste contrato.

16. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

() SIM
(X) NÃO

17. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Solicito a compreensão das autoridades que fazem parte deste processo, reforço o compromisso de cumprir as exigências de transparência e eficiência nos processos licitatórios e dispensas e sua fase de montagem, para tanto, me coloco à disposição para sanar quaisquer dúvidas relacionadas a esta justificativa explanada.

Cristiano Gomes de Sena
Secretário de Assistência Social

